



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.449, DE 22 DE MARÇO DE 2002

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Administração Municipal de Campina Verde a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de servidores e agentes municipais, nas seguintes hipóteses:

- I - realização de despesas atinentes a deslocamentos para outras localidades, atendendo a interesses do Município;
- II - pagamento de despesas miúdas, necessárias ao cumprimento das atribuições acometidas às Secretarias, às Escolas Municipais urbanas e demais órgãos integrantes da Administração Municipal;
- III - liquidação de despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite máximo de 500 (quinhentos) UFIR's, ou indexador que venha substituí-lo, para adiantamentos realizados com base no inciso II, do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os adiantamentos realizados nas hipóteses de deslocamento para outras localidades ou para liquidação de despesas de pronto pagamento ficarão na dependência de comprovação dos valores efetivamente necessários.

Art. 4º - As requisições de adiantamento serão feitas mediante ofícios requisitórios endereçados ao Secretário Municipal de Fazenda, acrescidos da documentação comprobatória, em se tratando de despesas sem prévia limitação.

Art. 5º - Serão adotados os seguintes prazos para aplicação dos adiantamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

I - para deslocamentos, o tempo que durarem, devendo a prestação de contas efetivar-se até quarenta e oito horas úteis após o retorno;

II - para despesas miúdas as liberações poderão efetivar-se no primeiro dia útil de cada mês, devendo a prestação de contas realizar-se até o último dia útil do mês respectivo.

III - para despesas de pronto pagamento, serão imediatas, devendo a prestação de contas ocorrer até o primeiro dia útil seguinte à entrega do numerário.

Art. 6º - Em nenhum caso poderá o adiantamento ser aplicado em despesas diferentes daquelas indicadas quando da autorização.

Art. 7º - O responsável pelo adiantamento exigirá que todos os comprovantes de despesas sejam emitidos em nome do Município, vedada a apresentação de recibos pessoais.

Art. 8º - Não se concederá novo adiantamento aquele que não tiver prestado contas do anteriormente recebido.

Art. 9º - O saldo de adiantamento, não utilizado, será recolhido aos cofres do erário municipal, mediante guia própria, devendo constar da prestação de contas, para devido fechamento.

Art. 10 - Ocorrendo pagamento de corrida de táxi à conta do adiantamento, não tendo sido possível a obtenção de comprovante junto ao taxista, será permitido ao responsável firmar declaração enumerando o valor gasto, o percurso efetuado, com indicação ainda da placa e marca do veículo.

Art. 11 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, a ser apresentada ao setor contábil competente.

Art. 12 - Será obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem os gastos efetuados, bem ainda de relatório sucinto acerca dos fatos determinantes do adiantamento, os quais serão juntados à nota de empenho emitida previamente.

Art. 13 - O setor contábil disporá de vinte e quatro horas, contadas da entrega da prestação de contas, para as verificações necessárias, adotando após as seguintes providências:

I - se considerada em ordem a prestação de contas, será certificado o fato no anverso do respectivo relatório.

II - em se constatando incorreções de qualquer espécie na prestação de contas, determinará ao responsável que promova os acertos que forem devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 14- Não sendo as contas prestadas dentro do prazo, ou caso desatendida a determinação de providência a que se refere o art. 13, inciso II, desta Lei, o responsável pelo setor contábil dará ciência dos fatos ao Prefeito Municipal, a fim de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 22 de março de 2002.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal